



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6216 /2022

Dispõe sobre a vedação à nomeação de condenados por crime de violência contra a mulher no âmbito do Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 06 de abril de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - O agressor condenado, com trânsito em julgado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma de Lei, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Olinda, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 15 de março de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA

2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO

2ª Secretária